



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E <<NOME DA CONTRATADA>>, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.422.351-XX, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor Administrativo **VINICIUS FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº XXX.902.921-XX, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

<<NOME DA EMPRESA>>, pessoa jurídica de direito privado, com sede <<endereço completo>>, inscrita no CNPJ nº <<número do CNPJ>>, neste ato representada por <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão>>, inscrito no CPF nº <<número do CPF>>, residente e domiciliado(a) em <<cidade do representante>>, denominada CONTRATADA.

Tem justo e cordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos processos xxxxxxxxxxxxxxxxxx e 202500031006275, à Ata de Registro de Preços nº xxx/2025, bem como ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em xxx/xxx/2025; e às determinações da Lei Federal nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/03/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, do Decreto Estadual 7.466/2011, Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e da Lei 14.133/2021, de forma subsidiária, nas hipóteses permitidas pela Lei 13.303/2016 e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de escritório e expediente, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a

seguir:

LOTE 01

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda telefônica A-Z, 100 folhas, com endereço comercial, tamanho 21x16cm.	Unidade			
2	Agenda diária, tipo prática, comercial, capa em percalux, anual, sendo um dia por página, de janeiro a janeiro, dimensão aproximada 130x280mm.	Unidade			
3	Abraçadeira de nylon 4,8x200mm, cor natural	Pacote 100 unidades			
4	Almofada para carimbo, cores diversas, nº3, com tampa plástica, almofada com esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada, tamanho médio, med aprox. 6,7x11cm – cor azul, preta e vermelha	Unidade			
5	Apagador para quadro branco, med. Aprox. 60x150mm, em plástico, base de feltro, refil substituível.	Unidade			
6	Apontador para lápis, material de metal e plástico, tipo	Unidade			

	escolar, 1 furo, sem depósito				
7	Barbante de algodão, 4 fios cru.	Rolo c/250 g			
8	Bobina para controle de senha, com 2.000 senhas numeradas, papel branco com impressão na cor azul, 000 - 999 3 digitos	Rolo			
9	Bobina para controle de senha, com 2.000 senhas numeradas, papel branco com impressão na cor vermelho, 000-999 3 digitos	Rolo			
10	Bloco para flip chart, 640x880mm, 75g, 50 folhas, branco.	Bloco com 50 folhas			
11	Borracha, apagadora de escrita, que apague sem borrar ou manchar branco, envolta em cinta plástica, medindo 42x21x11mm.	Unidade			
12	Caderno espiral 60 folhas 200x275mm.	Unidade			
13	Caixa arquivo morto pequeno, med. aproximadas 360x1405x255m m, caixa de papelão ondulado, revestido em cartão kraft para arquivo de documentos diversos,	Unidade			

	gramatura 435 g/m ² , espessura 2,8				
14	Caixa arquivo polionda, confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formada por duas lâminas planas e paralelas, unidas por meio de nervura longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vinos que possibilitem dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular, com dimensões aproximadas do comprimento 350 mm, largura 130 mm e altura 245 mm, espessura mínima de 2,0 mm, capacidade 11 litros, com furos laterais para ventilação. Cor: azul.	Unidade			
15	Caixa para correspondência , organizador de mesa, bandeja para documentos, simples, poliestireno.	Unidade			
16	Caixa para correspondência , organizador de mesa, bandeja para documentos,	Unidade			

	duplo, poliestireno.				
17	Caixa para correspondência , organizador de mesa, bandeja para documentos, tripla, poliestireno.	Unidade			
18	Calculadora de mesa, com visor LCD com números grandes, raiz quadrada e dupla fonte de energia solar e bateria, com 12 dígitos e visor com inclinação gradual, porcentagem, constante e inversão de sinais, correção parcial e total e desligamento automático.	Unidade			
19	Caneta esferográfica Azul, escrita média, de 1mm, corpo em plástico rígido, ponta de esfera em tungstenio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 cm.	Caixa com 50 unid			
20	Caneta esferográfica Vermelha, escrita média, de 1mm, corpo em plástico rígido, ponta de	Caixa com 50 unid			

	esfera em tungstenio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 cm.				
21	Caneta esferográfica Preta, escrita média, de 1mm, corpo em plástico rígido, ponta de esfera em tungstenio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 cm.	Caixa com 50 unid			
22	Caneta/pincel marca texto, corpo plástico, ponta chanfrada, diâmetro da ponta 4mm, tipo fluorescente, não recarregável, cores diversas.	Unidade			
23	Clips 2/0, para papel, número 2/0, em aço niquelado.	Caixa com 100 unid			
24	Clips 4/0, para papel, número 4/0, em aço niquelado	Caixa com 100 unid			

25	Clips 6/0, para papel, número 6/0, em aço niquelado.	Caixa com 72 unid			
26	Cola bastão, corpo plástico, peso 20g, secagem rápida, aplicação papel, cartolina, foto e similares.	Unidade			
27	Cola branca líquida, base em PVA, não tóxica, lavável, uso escolar, embalagem plástica com bico economizador, peso líquido 90 gramas.	Unidade			
28	Cola instantânea, super adesiva, tempo de secagem 20 segundos, aplicação acrílico/louça/vidro e plástico.	Unidade			
29	Cola adesiva, alta resistência, forte aderência, multiuso, atóxico, jogo de bisnaga com 39,5 gramas	Unidade			
30	Corretivo líquido, material a base d'água, secagem rápida, aplicação papel comum, apresentação frasco volume 18 ml.	Caixa com 12 unid			
31	Divisórias plásticas para fichário	Pacote com 10 unid			
32	Elástico, liga elástica, material látex, cor amarela,	pacote de 100g			

	tamanho nº 18, 1ª qualidade				
33	Envelope ofício branco, gramatura 75g/m ² , tamanho 23 cm largura x 11,5cm.	Unidade			
34	Envelope saco Kraft, natural, pardo, 310x410 mm.	Unidade			
35	Estilete grande, lâmina larga (18mm), multiuso, com trava para a lâmina.	Unidade			
36	Estilete pequeno, lâmina estreita (9mm), multiuso, com trava para a lâmina.	Unidade			
37	Etiqueta adesiva, material papel, cor branca, largura 33,9mm, comprimento 101,6mm, aplicação impressora injet e laser, formato retangular, 14 etiquetas por folha. Caixa com 25 folhas.	Caixa com 25 folhas			
38	Etiqueta in jet-laser, tamanho 84,67mmx101,60mm, branca, 6 etiquetas por folha. Caixa com 25 folhas.	Caixa com 25 folhas			
39	Extrator de grampo em aço niquelado, tipo espátula.	Unidade			
40	Fita adesiva, dupla face, acetato de celulose,	Unidade			

	medindo 19mmx30m.				
41	Fita adesiva, monoface, crepe, 19mmx50m	Unidade			
42	Fita adesiva, monoface, crepe, 48mmx50m	Unidade			
43	Fita adesiva, monoface,polipr opileno, lisa, transparente, medindo 45mmx50m.	Unidade			
44	Fita adesiva, material celafone, transparente, 12mm de largura e 30m de comprimento, multiuso, incolor, tipo de face monoface.	Unidade			
45	Fita de rotuladora, compatível com rotuladora Brother PT-80, fita térmica, com 8 metros de comprimento por 12mm de largura, fita na cor branca e letra na cor preta.	Unidade			
46	Fita dupla face 12x1,5m, espuma 109	Unidade			
47	Flip Chart com tela em mdf com acabamento UV para uso de quadro branco, pernas metálicas retráteis, estrutura em aço com acabamento em pintura eletrostática alumíio, altura	Unidade			

	aproximada de 175 cm, 67x90cm medidas aproximadas, possui prendedor de blocos de papel.				
48	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade até 100 folhas, tamanho grampo 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13, características adicional: medida aproximada da base 28cm, capacidade de carga de um pente de um grampo	Unidade			
49	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade até 25 folhas, tamanho grampo 26/6, características adicional: medida aproximada da base 28 cm, capacidade de carga de um pente de 208 grampos.	Unidade			
50	Grampo para grampeador, aço niquelado, tamanho 23/13.	Caixa com 5.000 unid			
51	Grampo para grampeador, aço niquelado, tamanho 26/6.	Caixa com 5.000 unid			

52	Grampo trilho em plástico, 80mm.	Pacote c/50 unid		
53	Lápis preto em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, sem borracha, dureza HB, nº2.	Caixa c/144 unid		
54	Lapiseira traço 0,5mm, grip e clipe metálico, tampa superior em alumínio, borracha na parte superior, recarregável, cor preta	Unidade		
55	Lapiseira traço 0,7mm, grip e clipe metálico, tampa superior em alumínio, borracha na parte superior, recarregável, cor preta	Unidade		
56	Livro ata, capa dura, numerado, pautado, folhas internas com no mínimo 56g/m ² , formato 220x330mm, 50 folhas.	Unidade		
57	Livro ata, capa dura, numerado, pautado, folhas internas com no mínimo 56g/m ² , formato 220x330mm, 100 folhas.	Unidade		
58	Livro ata, capa dura, numerado, pautado, folhas internas com no mínimo 56g/m ² , formato 220x330mm, 200 folhas.	Unidade		

59	Livro protocolo de correspondência , capa dura, pautado, numerado, 100 folhas, medidas aproximadas 125x220mm	Unidade			
60	Marcador para quadro branco, ponta macia de 4 mm, apaga facilmente, tinta especial, não recarregável, cores variadas (caneta/pincel)	Caixa c/12 unid			
61	Marcador permanente, ponta poliéster, secagem rápida, auto fixação, cores variadas, aplicação, CD, DVD, papel, plástico, vidro, madeira, metais (pincel/caneta).	Unidade			
62	Mina/grafite para lapiseira, diâmetro 0,5mm, dureza HB, caixa com 12 tubos e cada tubo com 12 minas.	Caixa c/12 unid			
63	Mina/grafite para lapiseira, diâmetro 0,7mm, dureza HB, caixa com 12 tubos e cada tubo com 12 minas.	Caixa c/12 unid			
64	Molha dedo, embalagem plástica, creme atóxico, peso líquido 12 gramas.	Unidade			
65	Papel A3, sulfite, multifuncional, branco, formato A3, tamanho	Resmas			

	297x420mm, 90g/m ² , resma com 500 folhas.			
66	Papel A4, sulfite, multifuncional, branco, formato A4, tamanho 210x297mm, 75g/m ² , resma com 500 folhas	Resmas		
67	Papel A4, sulfite multifuncional, branco formado A4, tamanho 210x297mm, 120g/m ² , resma com 500 folhas.	Resmas		
68	Papel lembrete, bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 38x50 mm, pacote com 4 blocos de 100 folhas, cores diversas.	Pacote c/4 unid		
69	Papel lembrete, bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 76x76 mm, 100 folhas, cores diversas.	Unidade		
70	Papel lembrete, bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 76x102 mm, 100 folhas, cores diversas	Pacote c/4 unid		
71	Pasta arquivo tipo AZ (registradora), oficio, lombo estreito, com visor.	Unidade		
72	Pasta arquivo tipo AZ (registradora), oficio, lombo largo, com visor.	Unidade		

73	Pasta catálogo, com 100 envelopes grossos, 4 parafusos metálicos, medidas aproximadas 250x335mm (ideal para papel A4 e oficio).	Unidade			
74	Pasta catálogo, com 50 envelopes grossos, 4 parafusos metálicos, medidas aproximadas 250x335mm (ideal para papel A4 e oficio).	Unidade			
75	Pasta com elástico, com aba, A55, em plástico (PP) transparente, dimensões aproximadas 335x245mm, dorso de 55 mm.	Unidade			
76	Pasta com elástico, com aba, em plástico (PP) transparente, dorso de 20 mm.	Unidade			
77	Pasta plástica com grampo, cores diversas	Unidade			
78	Pasta em L, em PVC translúcido, transparente, tamanho mínimo, 330mmx220mm, cores diversas.	Unidade			
79	Pasta sanfonada, 12 divisões, com elástico, tamanho A4	Unidade			
80	Perfurador de papel, 2 furos, capacidade de perfuração de 50	Unidade			

	folhas, em metal com base de borracha.				
81	Pilha palito alcalina, AAA 1,5 volts, não recarregável.	Caixa c/2 unid			
82	Pilha pequena alcalina AA, 1,5 volts, não recarregável	Caixac/4 unid			
83	Pincel atômico cores diversas, corpo plástico, ponta de feltro, tinta solvente resistente à água: azul, preto, verde e vermelho.	Caixa c/12 unid			
84	Porta lápis/clips, organizador de mesa em poliestireno.	Unidade			
85	Porta clips	Unidade			
86	Prancheta em madeira (duratex/eucatex), com prendedor, tamanho ofício, medindo 33cmx23cm.	Unidade			
87	Quadro branco com superfície branca de laminado plástico, corpo de softboard de 10mm de espessura com cobertura de alumínio fosco na parte posterior, moldura em alumínio anodizado, sistema de fixação invisível, incluindo bandeja de alumínio e elementos de fixação na	Unidade			

	parede, medindo 90x150cm.				
88	Quadro de aviso, revestido de fletro verde, face única para aviso de editais e fotos, com moldura em alumínio de aproximadamen te 04 cm, cortiça com espessura de 03mm, tamanho 1,00x80cm, com proteção em eucatex ou similar.	Unidade			
89	Quadro de cortiça, face única, para aviso de editais e fotos, com moldura em alumínio de aproximadamen te 04cm, cortiça com espessura de 03mm, tamanho 90x120cm, com proteção em eucatex ou similar	Unidade			
90	Régua graduada em 30 cm, subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3mm de espessura e 35mm de largura.	Unidade			
91	Régua graduada em 50 cm, subdivisão em milímetros, em acrílico, com no mínimo 3mm de espessura e 35mm de largura.	Unidade			
92	Saco plástico transparente,	Unidades			

	cristal, incolor, extra grosso, com 4 furos, tamanho A4				
93	Saco plástico transparente 25x35cm, sem furos	Quilogramas			
94	Saco plástico, transparente, grosso, A3, medidas aproximadas 32cm x 43cm, sem furos	Unidades			
95	Tesoura em aço, cabo de polipropileno preto, ponta arredondada (sem ponta), rebite maciço, tamanho grande, medida aproximada 21 cm.	Unidade			
96	Tinta para carimbo, tubo plástico, cores diversas, capacidade entre 37ml e 45ml – azul, preto e vermelho.	Unidade			
97	Trena em fita de aço, com largura de 13mm, comprimento 05 metros, graduação em milímetros (mm) caixa plástica.	Unidade			
VALOR TOTAL					R\$

LOTE 02

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de linha com 5 tomadas, cabo de 05 mtrs, bivolt,	Unidade			

	com fusível de proteção, anti chamas, tomada padrão NBR14136				
2	Filtro de linha com 5 tomadas, cabo de 10 mtrs, bivolt, com fusível de proteção, anti chamas, tomada padrão NBR14136	Unidade			
3	Filtro de linha com 5 tomadas, cabo de 20 mtrs, bivolt, com fusível de proteção, anti chamas, tomada padrão NBR14136	Unidade			
4	Filtro de linha com 5 tomadas, cabo de 30 mtrs, bivolt, com fusível de proteção, anti chamas, tomada padrão NBR14136	Unidade			
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

- 3.1. A entrega dos produtos deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.2. O prazo para começar a entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.
 - 3.2.1. A entrega dos materiais de escritório deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação.
- 3.3. A entrega dos materiais será na sede da AGEHAB, Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto – Goiânia - GO, ou outro local indicado, no horário das 08h00 min até as 12h00 min e das 14h00 min até as 18h00

min.

3.4. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

3.5. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.

3.6. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.

3.7. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12. Todos os bens/materiais solicitados pela CONTRATANTE deverão ser encaminhados à CONTRATADA através de Ordem de Fornecimento, por meio eletrônico, respeitando os prazos mínimos previstos no Termo de Referência.

3.13. A entrega deverá ocorrer sob demanda, a serem solicitados pelo Gestor do Contrato.

3.14. A Ordem de Fornecimento será emitida de forma clara e objetiva, constando informações relacionadas à entrega dos bens/materiais, como planilha de valores, nome e quantitativos dos bens/materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

4.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens, que porventura entregues danificados, fora do período de validade ou não compatíveis com as especificações do Termo;

4.3. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.4. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

5.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

6.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

6.3. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

6.4. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

6.5. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

6.6. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

6.7. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

6.8. Atestar o recebimento definitivo.

6.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

6.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta da contratada datada de xx/xx/2025.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. As despesas desta contratação serão pagas com Recursos do Tesouro do Estado.

7.4. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta da Dotação Orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte xxx, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxx (xxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

8.2. Este contrato poderá ser prorrogado, observados os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

8.3. A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se façam necessários na execução do objeto da presente licitação, dentro do limite de 25%.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, obedecendo a seguinte dinâmica:

- 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - A data da emissão.
 - Número do CONTRATO.
 - Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO. A emissão da Nota Fiscal será precedida da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos bens/materiais.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB, ou ainda, da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos.

9.3.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = ((6 / 100) / 365)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

10.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

10.2. Cumprir com os prazos determinados no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

10.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

10.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

10.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

10.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

10.16. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

10.17. Substituir os materiais/produtos objeto do Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

10.19. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

11.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

11.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

11.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

11.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

11.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
- III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual.
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

12.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

12.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser resarcidos apenas com a aplicação de multas.

12.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

12.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

12.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

12.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

12.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

12.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

12.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

12.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

12.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:

13.1.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.1.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 13.1.1.

13.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.1.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.1.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

13.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

13.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

13.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

13.5. Para o reajuste deste instrumento serão observados os critérios previstos nos artigos 148 a 153 do RILCC - AGEHAB.

13.5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

15.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela AGEHAB;
 - III. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI. Incorrer em inexecução contratual.
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.1.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

17.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

17.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

17.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

Fase	Evento de Risco	Causas	Consequências	Nível de Risco	Resposta ao Evento	Responsável
Planejamento	Inadequações ao definir o objeto a ser contratado quando da elaboração do documento de origem da demanda	Erros ao descrever o objeto no documento de origem da demanda	Contratação de objeto que não atende as necessidades	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Estudos preliminares pormenorizado; - Análise prévia do gestor e autoridade competente 	Contratante
Gestão do Contrato	Atraso na entrega dos materiais	<ul style="list-style-type: none"> - Fornecedor não cumpre o prazo estabelecido em edital e demais documentos 	<ul style="list-style-type: none"> - Atraso no atendimento das demandas; - Falta de material no almoxarifado. 	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Definição de cláusulas em edital e seus anexos especificando prazo para entrega e sanções em caso de atraso; - Entrar em contato com o fornecedor para saber os motivos do atraso. 	Contratada
Gestão do Contrato	Entrega de material diferente do apresentado na proposta	<ul style="list-style-type: none"> - Desatenção; - Imprevistos; - Problemas internos 	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de penalidades contratuais; - Devolução 	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Desempenhar os serviços com zelo e diligência; - Práticas regulares em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade dos 	Contratada

inicial ou com defeito	de gestão da Contratada; - Má fé.	dos itens com problema; - Atraso no atendimento das demandas do almoxarifado.	serviços prestados e controle operacional.
------------------------	--------------------------------------	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
 Presidente da AGEHAB

(assinado eletronicamente)
VINICIUS FERREIRA LIMA
 Diretor Administrativo

(assinado eletronicamente)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Contratada



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO**, Chefe, em 14/10/2025, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80738942**
e o código CRC **4045F554**.

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031006275

SEI 80738942